



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2886/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4928/2022
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DECLARA O FISCULTURISMO
PATRIMÔNIO ESPORTIVO E CULTURAL
IMATERIAL DE PETRÓPOLIS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 4928/2022), apresentado pelo nobre Vereador Octavio Sampaio, que declara o fisiculturismo patrimônio esportivo e cultural imaterial de Petrópolis.

O referido Projeto de Lei foi protocolizado em 09 de setembro de 2022 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 15 de setembro de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim declarar o fisiculturismo patrimônio esportivo e cultural imaterial de Petrópolis.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

Em sua essência, o fisiculturismo difere de outros esportes na medida em não se treina para superar o outro, mas sim, como um caminho para o autoconhecimento e a superação dos limites individuais. No fisiculturismo, o adversário é muito mais um parceiro do que um inimigo, pois apenas comparativamente é possível estabelecer a melhor performance.

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada do Prefeito Municipal, previstas no art. 60, inciso I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, não há que se falar em vício formal de inconstitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.

Cumprando observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Ademais, segundo palavras da atleta e fisiculturista de grande influência no ramo tratado Renata Spallicci:

O esporte é extremamente dinâmico e, a cada dia, surgem novas formas de treino. Mas é essencial para um atleta de fisiculturismo entender que os fisiculturistas de décadas passadas pavimentaram o caminho para nós. Tudo isso usando equipamento, suplementos, treinamento e conhecimento nutricional inferiores. Eles merecem o nosso respeito.

Busca constante pelo autoconhecimento.

Mais do que tudo, o fisiculturismo nos ensina a importância do autoconhecimento em nossas vidas. Saber os limites do nosso corpo, a melhor dieta, e ter a força mental para suportar as pressões e as privações do esporte só é possível se tivermos uma alta dose de autoconhecimento. 1

Seguindo a mesma lógica de pensamentos, evidenciam-se as justificativas utilizadas no referido Projeto de Lei:

o corpo nunca responderá completamente aos seus treinamentos até que você entenda como treinar a mente também. A mente é um dínamo, uma fonte de energia vital. Essa energia pode ser negativa e trabalhar contra você, ou pode ser utilizada para dar-lhe treinamentos inacreditáveis e desenvolver um físico que se mantenha até suas mais entusiásticas expectativas.

Portanto, estando a proposição legislativa em comento, do nobre Vereador Octavio Sampaio, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4928/2022.**

III – CONCLUSÃO

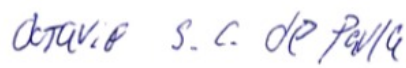
Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do **Projeto de Lei nº 4928/2022.**

1 <https://www.renataspallicci.com.br/fitness/conceitos-dos-fisiculturistas/#:~:text=Mais%20do%20que%20tudo%2C%20o,uma%20alta%20dose%20de%20autoconhecimento.>

Sala das Comissões em 07 de Outubro de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal